



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 001/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação de **3 TANQUES SUBTERRÂNEO DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE GERADORES**, requerida por **G.C.E. S/A**, CNPJ. 05.275.229/0001-52, objeto do Processo n.º 391.001.463/2009.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **INSTALAÇÃO DE 3 TANQUES SUBTERRÂNEO DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE GERADORES** está licenciada para o **STN CONJUNTO C LOTES B/C EDÍFICIO SEDE IV DO BANCO DO BRASIL - ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença não autoriza a operação do empreendimento no local;
2. O empreendedor deverá instalar os equipamentos de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto;
3. O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC deverá ser instalado de acordo com a classificação da NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para posto de Classe 03, incluindo os equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis;
4. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla; fabricados conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
5. Os tanques aéreos de armazenamento de combustíveis deverão ser fabricados conforme a ABNT/NBR 15.461;
6. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;
7. Instalar acessos à boca de visita aos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Alta Densidade - PEAD, de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;
8. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (*Sump* de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
9. Caso haja descargas a distância onde ocorre a descarga de combustível, estas deverão estar circundadas por canaletas, desde que não sejam instaladas nos tanques as Válvulas Antitransbordamento ou as Válvulas de Esfera Flutuante (ABNT /NBR 14.605 e NBR 13.783 de 2005);
10. Construir bacia de contenção dimensionada de acordo com a ABNT/NBR 15.072-2004 que estabelece para a instalação de tanque aéreo deve ser construída bacia de contenção estanque, com capacidade mínima de 110% do volume nominal do tanque; *Lu*

11. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do empreendimento;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme o Art. 29 § 1º, II, Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras Providências;
13. Destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
14. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível reciclar esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
15. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados empreendimento, **no ato do requerimento de Licença de Operação;**
16. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I (incineração ou outra destinação), **no ato do requerimento de Licença de Operação;**
17. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato do requerimento de Licença de Operação;**
18. Enviar Teste de Estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo e Aéreo de Combustível instalado, de acordo com a NBR 13.784, **no ato do requerimento de Licença de Operação;**
19. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato do requerimento da Licença de Operação;**
20. Certificado de autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividade de ponto de abastecimento de combustíveis, **no ato do requerimento da Licença de Operação;**
21. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
22. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
24. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
25. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. *Am*

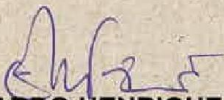
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 001/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06(SEIS) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 13 de Janeiro de 2010.

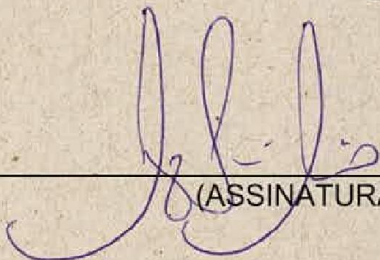

EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 001/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de Março de 2010.


(ASSINATURA)

MAGNO GOMARA MARIANO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO